



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9535/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026  
EDITAL Nº 002/2026**

**ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 08.380.889/0001-91, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 4362, Garagem 5356, Bairro Pernambués, Salvador – BA. CEP 41.110-700, e-mail: contratos@atlanticotransportes.com.br, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Contratação, com fundamento no item **3 do Edital**, bem como no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em razão de inconsistência verificada nos documentos que compõem o instrumento convocatório, especialmente nas **planilhas de composição de custos e coeficientes utilizados como referência para a formação da tarifa**, pelos fundamentos a seguir expostos.

### **1. DA LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO**

Inicialmente, cumpre registrar que o próprio edital prevê a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos por qualquer interessado, devendo tais manifestações ser encaminhadas até o prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme ITEM 3 do Edital.

De igual modo, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 164**, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos acerca dos termos do edital, devendo a Administração Pública prestar resposta no prazo legal, garantindo a transparência e a correta compreensão das regras do certame.

Nesse contexto, o presente pedido visa **sanar dúvida objetiva decorrente de inconsistência entre planilhas constantes no próprio edital**, a qual pode impactar diretamente a correta formulação das propostas pelos licitantes.

### **2. DA REFERÊNCIA NORMATIVA CONSTANTE DO EDITAL**

Ao analisar o Projeto Básico e as planilhas de composição de custos do sistema, especialmente no tópico denominado “Encargos Sociais Incidentes”, localizado aproximadamente na folha 94 do Projeto Básico, verifica-se que o edital estabelece que a composição dos encargos sociais deverá observar, entre outros parâmetros, a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Ocorre que a Instrução Normativa citada expressamente no documento como referência normativa para os encargos sociais incidentes, foi formalmente revogada pela Instrução Normativa

RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, que passou a consolidar as normas relativas à tributação previdenciária, arrecadação das contribuições sociais e obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil.

Assim, a norma mencionada no edital não mais se encontra vigente, tendo sido substituída por novo marco regulatório que sistematiza e atualiza as disposições referentes à matéria previdenciária.

Nesse sentido, a manutenção da referência normativa revogada pode gerar dúvida interpretativa quanto aos critérios efetivamente adotados pela Administração para cálculo dos encargos sociais, sobretudo no que se refere:

- À base normativa considerada para o cálculo das contribuições;
- À atualização dos parâmetros previdenciários aplicáveis;
- À eventual adequação das planilhas ao regime atualmente vigente.

A correta definição dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento possui relevância central na estrutura econômico-financeira da concessão, uma vez que, os custos de pessoal representam parcela significativa do custo operacional do transporte coletivo, tais encargos integram diretamente o cálculo da tarifa técnica e do custo por quilômetro rodado e eventuais divergências na interpretação normativa podem gerar assimetria na elaboração das propostas econômicas pelos licitantes.

Cumprir destacar que o próprio edital estabelece que a proposta econômico-financeira deverá considerar os encargos sociais previstos na modelagem de custos do sistema, os quais representam parcela relevante do custo operacional do serviço.

Assim, a utilização de referência normativa revogada pode suscitar dúvidas quanto à atualidade dos parâmetros considerados na modelagem econômico-financeira do projeto.

### 3. DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PLANILHA DE ENCARGOS

Ao analisar o Projeto Básico, verifica-se que na tabela constante aproximadamente na folha 95, referente à composição dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, encontra-se indicado que a alíquota da contribuição previdenciária patronal (INSS) está fixada em 0%.

Encargos (1)	%
I   INSS	0,00%

O orçamento deste órgão adotou a premissa de desoneração total (0% de INSS patronal sobre a folha) para todo o período contratual. Contudo, a Lei nº 14.973/2024 revogou esse cenário para os anos de 2025 a 2027, instituindo a reoneração gradual.

Para o setor de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, os custos obrigatórios para 2026 são:

- CPP (Contribuição Previdenciária Patronal): O órgão orçou 0%, mas a lei exige 10,0% sobre a folha de salários.
- CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta): O órgão ignorou este custo, mas a lei fixa a alíquota de 1,2% sobre a receita bruta (60% da alíquota original de 2,0%).

#### 4. DO DEVER DE CLAREZA DO EDITAL

Nos termos dos princípios que regem as licitações públicas — especialmente os princípios da **transparência, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório** — é imprescindível que os documentos integrantes do edital apresentem **informações coerentes e harmonizadas entre si**.

Eventuais inconsistências técnicas, sobretudo em **planilhas de custos e parâmetros econômicos**, podem ensejar interpretações divergentes e comprometer a segurança jurídica do certame.

#### 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, a empresa requer, respeitosamente, que esta Administração esclareça:

1. Se a referência à Instrução Normativa RFB nº 971/2009, constante do item “Encargos Sociais Incidentes”, deve ser considerada apenas como referência metodológica histórica, ou se houve equívoco material na indicação da norma aplicável;
2. Se os parâmetros utilizados na planilha de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento encontram-se atualizados em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, atualmente vigente;
3. Caso tenha ocorrido equívoco material na referência normativa constante do edital, solicita-se esclarecimento quanto à norma atualmente considerada pela Administração para fins de cálculo e validação dos encargos sociais apresentados nas planilhas do projeto;
4. Se a indicação de alíquota 0% para a contribuição previdenciária patronal (INSS) na planilha constante da folha 95 decorre da adoção equivocada do regime de desoneração da folha de pagamento (CPRB) previsto na Lei;
5. Em caso positivo, solicita-se informar em qual item da estrutura de custos foi considerada a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, bem como qual alíquota foi adotada na modelagem econômica do projeto;
6. Caso não tenha sido considerada a CPRB, solicita-se esclarecer se a indicação de alíquota zero para o INSS decorre de erro material na planilha, requerendo-se, nesse caso, a retificação dos parâmetros de encargos sociais utilizados no estudo econômico-financeiro.

#### 6. CONCLUSÃO

O presente pedido de esclarecimento tem por objetivo assegurar a correta interpretação das premissas normativas adotadas na modelagem econômico-financeira da concessão, garantindo que todos os licitantes possam elaborar suas propostas com base em parâmetros jurídicos e técnicos atualizados e uniformes, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, e considerando que o certame abrangerá o período de transição previsto na Lei nº 14.973/2024, solicita-se:



- A retificação do edital e da planilha estimada de custos para que passem a constar, para o exercício de 2026, os encargos de 10% sobre a folha e 1,2% sobre a receita bruta, conforme o regime de reoneração gradual.
- Caso o órgão mantenha o entendimento de 0%, que justifique formalmente a base legal que permite ignorar a vigência da Lei nº 14.973/2024 para este contrato específico.
- Que sejam repassados os reflexos resultantes da atualização das alíquotas, para o valor total da contratação em tela, gerando atualização desse.

Diante disso, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento, com a respectiva manifestação dessa Administração dentro do prazo legal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Salvador – BA, 13 de março de 2026.



---

ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº: 08.380.889/0001-91  
ADENILSON BATISTA DOS SANTOS  
CPF Nº 000.550.475-99  
RG Nº 907767630 SSPBA  
ADMINISTRADOR